CONTRATO Nº 17/2023 - COHAB.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA A REPOSIÇÃO O ALMOXARIFADO DESTA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA, E A EMPRESA SERVLIDER SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA**, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei N.º 3.282, de 13.04.1965 com Sede na Passagem Gama Malcher nº 361, Bairro; Souza, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda **CNPJ/MF nº 04.887.055/0001-16**, neste ato representada na forma do seu estatuto, por seu Diretor Presidente, Sr. **LUIS ANDRÉ HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3040032-SSP/PA e CPF nº 372.635.522-72, residente e domiciliado nesta capital e pela sua Diretora Administrativo e Financeiro, em exercício, Sra. **MONIQUE ANTUNES DA COSTA**, brasileira, casada, nutricionista, portadora do RG nº 4677131-PC/PA e CPF/MF Nº 955.043.892-91, residente e domiciliada na Cidade de Ananindeua/PA, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SERVLIDER SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI-EPP**, estabelecida na Trav. Dr. Moraes, 730 – Vila Amazônia nº 55 – Sala A – Altos - CEP: 66.038-125 – Batista Campos – Belém/PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda **CNPJ/MF nº 11.619.685/0001-75**, neste ato represantada pela Sra. **VERONICA DE OLIVEIRA CAVALCANTE DA LUZ,** portadora do RG 5134559-SSP/PA e do CPF/MF nº 898.495.312-15, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023-COHAB, Processo nº 2023/880764** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pela legislação aplicável ao assunto, conforme abaixo:

- **Legislação Federal**: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e, supletivamente, Lei nº 8.666/1993.

- **Legislação Estadual**: Lei nº 6.474/2002, Lei nº 8.972/2020, Decreto nº 878/2008, Decreto nº 1.667/2016, Decreto nº 2.121/2018 e Decreto nº 534/2020, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COHAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital do Pregão Eletrônico n° 05/2023** e seus anexo, bem como aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela **Assessoria Jurídica** da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, conforme **Parecer Jurídico n° 2182/2023**, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e do

Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COHAB-PA.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Aquisição de materiais de limpeza para a reposição o Almoxarifado desta Companhia de Habitação do Estado do Pará.

4.2 Além da proposta vencedora, passa a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele fosse transcrito, o seguinte documento:

a) Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA.

5.1. A empresa deverá fornecer os produtos solicitados, integralmente, **em até 12 (doze) dias** contados da data de recebimento da nota de empenho.

5.1.1. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada ao longo do **período de 12 (doze) meses**, conforme a demanda da Companhia, não devendo ser essa entrega inferior à 03 etapas.

5.2. O prazo estabelecido no **subitem 5.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela COHAB-PA.

5.3. A Ordem de Fornecimento será emitida pelo Gestor do contrato, mediante o recolhimento da caução de garantia do contrato, quando houver, nos termos do art. 208 e sguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COHAB.

5.4. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado desta COHAB-PA, na Passagem Gama Malcher, 361 – Souza, Belém-PA, no horário de **08h às 11h e de 13h30min às 15h30min**, de segunda a sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento estará condicionado à aceitação do objeto após a verificação do seu total cumprimento, conforme exigências e especificações nele descritas.

a) Provisoriamente, pelo agente gestor técnico, no momento da entrega do bem, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratada;

a.1) Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA** serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

a.2) Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a empresa fornecedora deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a COHAB-PA dentro do **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** contados da solicitação formal ou demonstrar a improcedência da recusa, no **prazo máximo de 02 (dois) dias** de sua ocorrência.

b) Definitivamente, em até **15 (quinze) dias**, pelo agente gestor técnico, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos com a proposta e consequente aceitação.

6.2. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a COHAB-PA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes do Termo de referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

6.3. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de termo aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Entregar os produtos acondicionados em embalagens que permitam a conservação de suas características originais;

b) Reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções que forem detectados nos produtos;

c) Substituir, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as descrições do produto contidas no Termo de Referência;

d) Apresentar juntamente com a proposta final, o nome e telefone de um profissional da futura **CONTRATADA** para responder pela execução do fornecimento;

e) Comunicar a **CONTRATANTE** até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo para a entrega dos produtos, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento nas condições contratuais;

f) Deverá ser considerado o **período de 12 (doze) meses** para o cumprimento total do cronograma de entrega;

g) Encontrar-se regular perante a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho;

h) Apresentar juntamente com a nota fiscal, quando do seu pagamento:

1. Certidão de Regularidade da Receita Federal;

2. Certidão de Regularidade da Receita Estadual;

3. Certidão de Regularidade da Receita Municipal;

4. Certidão de Regularidade do FGTS;

5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de compra;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, o material em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal / Fatura da **CONTRATADA** após a efetiva entrega do material à COHAB-PA;

d) Fiscalizar a fiel execução do contrato, comunicando todo e qualquer fato que esteja em desacordo com o Edital de convocação, Termo de Referência e Instrumento de contrato, estabelecendo prazo para sua correção;

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Nos termos do artigo 40, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c os artigos 153, inciso X e 185 do Regulamento de Licitações e contratos da COHAB-PA, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão do presente contrato ficará a cargo da Gerência Estratégica de Logística - GELOG, na pessoa de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação e aceitação da NOTA FISCAL e demais documentos no setor financeiro da COHAB-PA.

10.2. A NOTA FISCAL deverá estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato e acompanhada das seguintes certidões dentro de seus prazos de validades:

a) Certidão Negativa ou de Regularidade correspondente a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa ou de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa ou de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

d) Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-GTS;

d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

10.3. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou na documentação fiscal será objeto de glosa

pela COHAB-PA e devolução da documentação à empresa para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita.

10.4. Para efeito de pagamento, a COHAB-PA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicável ao objeto, se for o caso.

10.5. O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008, exceto para aqueles que não possuam domicílio no Estado do Pará, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário de outra praça.

10.5. O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008, exceto para aqueles que não possuam domicílio no Estado do Pará, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário de outra praça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação correrão à dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHBA, na seguinte dotação:

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.122.1297.8338			
PLANO INTERNO	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE**	**AÇÃO**
412.000.8338C	3390.30	01.501.0000.61	285046

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R$ 3.530,00 (três mil, quinhentos e trinta reais)** irreajustável, conforme detalhamento abaixo.

ITEM	COD. SIMAS	MATERIAL	UND	QDT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
11	**000898-2**	**PANO DE CHÃO** para limpeza, material 100% algodão, características adicionais lavado e alvejado, aplicação limpeza geral, alta absorção, tamanho mínimo: 75x50cm, com margem variável em 10% (para mais ou para menos). não apresentar desfiamento nas bordas.	UND	400	3,90	1.560,00
21	**096615-0**	**VASSOURINHA EM NYLON,** cabo plástico para sanitário.	UND	500	3,94	1.970,00
		TOTAL				**3.530,00**

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações – RILC/COHAB,com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação pertinente, o licitante que causar o retardamento do andamento do certame, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, ou o vencedor que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, falhar ou frustrar a execução do Contrato, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
1. Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, • multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços/Contrato, a juízo da Administração.
2. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	• Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. • Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto serviço.
3. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 1 (um) ano, e/ou, • Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
4. Substituir o objeto fora dos prazo estabelecido.	• Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do serviço.
5. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 01 (um) ano, e/ou, • Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.
6. Comportar-se de modo inidôneo.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, • Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.

7. Fizer declaração falsa.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, • Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
8. Apresentar documentação falsa.	• Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, • Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. • Comunicar ao Ministério Público Estadual.
9. Cometer fraude fiscal.	• Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, • Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. • Comunicar ao Ministério Público Estadual.
10. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	• Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a • 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
11. Inexecução total.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, • Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
12. Inexecução parcial do serviço.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 01 (um) ano, e/ou, • Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço prestado, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital;

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas;

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**;

15.6. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela COHAB-PA, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **15.1**;

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais;

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente na Lei estadual nº 8.972/2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará;

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros;

15.11. Pelo inadimplemento contratual a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-PA;

15.12. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Estadual e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

15.13. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial, do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

15.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** serão deduzidos dos valores a serem pagos;

15.15. A **CONTRATADA** inadimplente que não tiver valores a receber da **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

15.15. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

15.17. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

16.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas:**

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de

licitação ou de execução de contrato;

III - "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

16.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato as hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis, ainda que de forma supletiva.

17.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. Fica expressamente vedada por qualquer uma das partes e por qualquer modalidade que seja, a cessão/transferência total ou parcial dos direitos e obrigações previstos neste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais, Lei nº 13.303/16, RegulamentoInterno de Licitações e Contratos da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova

pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o artigo 28, § 5º da Constituição Estadual e da Resolução nº 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

23.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 29 de dezembro de 2023.

MONIQUE ANTUNES DA COSTA
Diretora Administrativo Financeira-em Exercício

LUIS ANDRÉ H. GUEDES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

VERONICA DE OLIVEIRA CAVALCANTE DA LUZ
SERVLÍDER SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP
CONTRATADA

Gerência de Gestão de Logística
Gestor(a) do Contrato

TESTEMUNHAS:

Susane de Souza Barbosa.
CPF: 841.446.612-53.

Maria de Lourdes Rabelo Reis
CPF: 116.613.992-15

Agente de Artes Práticas.
OBJETIVO: Acompanhar o servidor Daniel Andrade Malcher Pereira, aos referidos Municípios.
DESTINO: Capanema/Tracuateua/PA.
DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia).
PERÍODO: 16 a 18/01/2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Eng.º Civil BENEDITO RUY SANTOS CABRAL/CREA 8430D PA
Secretário de Estado de Obras Públicas.

Protocolo: 1029494

PORTARIA Nº. 0012/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG de 01/01/2019, publicado no DOE nº. 33.771, de 02/01/2019,
CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/6590, de 03/01/2024 – DIFIS/SEOP;
R E S O L V E:
CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, diária aos servidores abaixo relacionados:
NOME: Joesnam Pereira Mendes, Matrícula nº 5965142/1; Cargo/Função: Técnico em Gestão de Obras Públicas- Engenheiro Civil.
OBJETIVO: Fiscalizações nas obras de Reforma de uma Quadra de Areia na Vila Marapanima- Convênio 032/2022 no Município de Garrafão do Norte/PA, e na Reforma do Complexo Esportivo Manoel Silva- Convênio 280/2022 no Município de Santa Izabel do Pará/PA.
DESTINO: Placas/Uruará/Medicilândia/PA.
DIÁRIAS: 4,5 (quatro e meia).
PERÍODO: 29/01 a 02/02/2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Eng.º Civil BENEDITO RUY SANTOS CABRAL/CREA 8430D PA
Secretário de Estado de Obras Públicas.

Protocolo: 1029500

PORTARIA Nº. 0013/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG de 01/01/2019, publicado no DOE nº. 33.771, de 02/01/2019,
CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/6209, de 03/01/2024- DIFIS/SEOP;
R E S O L V E:
CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados:
NOME: Daniel Andrade Malcher Pereira, Matrícula nº 5921549/2; Cargo/Função: Técnico em Gestão de Obras Públicas- Engenheiro Civil.
OBJETIVO: Fiscalizações na Obra de Serviços de Pavimentação de vias em bloquetes no Bairro Tozetti- Convênio 140/2022, e na Execução e Pavimentação, drenagem e calçada de vias do Bairro Novo Horizonte- Convênio 146/2022, no Município de Pacajá/PA.
NOME: Joesnam Pereira Mendes, Matrícula nº 5965142/1; Cargo/Função: Técnico em Gestão de Obras Públicas- Engenheiro Civil.
OBJETIVO: Fiscalização na Pavimentação e Urbanização das Áreas em frente a BR 230- Convênio 011/2023, no Município de Pacajá/PA.
NOME: Leônidas das Neves Monteiro Leopoldino, Matrícula nº 57196031/1; Cargo/Função: Motorista.
OBJETIVO: Conduzir o veículo com os servidores, aos referidos Municípios.
DESTINO: Pacajá/PA.
DIÁRIAS: 3,5 (três e meia).
PERÍODO: 22 a 25/01/2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Eng.º Civil BENEDITO RUY SANTOS CABRAL/CREA 8430D PA
Secretário de Estado de Obras Públicas.

Protocolo: 1029503

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2024 - COSANPA.
Objeto: A aquisição de 70 (setenta) unidades de baterias elétricas estacionárias, do tipo livre de manutenção, com tensão elétrica nominal de 12 Volt em corrente elétrica contínua (Vcc), capacidade nominal de 105 Ampère-hora, destinadas a reposição nas instalações dos circuitos elétricos de proteção, comando e sinalização das subestações elétricas de grande porte da COSANPA no Estado do Pará, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA Nº DO/037/2023 e da Proposta da CONTRATADA.
Data de assinatura: 04/01/2024
Data de Vigência: 04.01.2024 a 04.01.2025
Contratada: BRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 24.384.947/0001-01
Presidente em exercício: Anadelia Divina Santos.

Protocolo: 1029258

CONTRATO Nº 02/2024 - COSANPA.
Objeto: A aquisição de diversos materiais para telemetria de informações operacionais nos sistemas de abastecimento de água da COSANPA no Estado do Pará, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA Nº. DO/033/2023, e na proposta de preços da CONTRATADA, partes integrantes e indissociáveis deste Instrumento.
Data de assinatura: 04/01/2024
Data de Vigência: 04.01.2024 a 04.01.2025
Contratada: FLUITER ENGENHARIA E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 35.565.655/0001-91
Presidente em exercício: Anadelia Divina Santos.

Protocolo: 1029259

CONTRATO Nº 04/2024 - COSANPA.
Objeto: A prestação de serviços de confecção, retífica e/ou usinagem de peças, dos equipamentos eletromecânicos com fornecimento de matéria prima para atender as unidades operacionais da Região Metropolitana de Belém - Belém, Ananindeua e Marituba - pertencentes à COSANPA, no Estado do Pará, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA Nº DO 035/2023 (ANEXO I DO EDITAL) e da Proposta da CONTRATADA.
Data de assinatura: 05/01/2024
Data de Vigência: 05.01.2024 a 05.01.2025
Contratada: J P AROUCHE MECÂNICA E ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 17.562.769/0001-04
Presidente em exercício: Anadelia Divina Santos.

Protocolo: 1029338

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 001/2024 – PRESI
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO os termos do Processo Eletrônico nº 2023/1405210, que trata de solicitação do Coordenador da Comissão designada pela PORTARIA Nº 253/2023-PRESI, de prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, para conclusão dos trabalhos de atualização do Regimento Interno de Licitações e Contratos – RILC da COHAB-PA, objeto da aludida portaria, cuja vigência encerrará em 08/01/2024;
R E S O L V E:
I PRORROGAR, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela PORTARIA Nº 253/2023, de 06 de novembro de 2023, publicada no D.O.E. nº 35.602, de 09 de novembro de 2023.
2. ESTA portaria entra em vigor a contar de 09 de janeiro de 2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 02 de janeiro de 2024.
LUÍS ANDRÉ HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Protocolo: 1029477

CONTRATO

Nº do CONTRATO: 17/2023
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza para a reposição do Almoxarifado desta Companhia de Habitação do Estado do Pará.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 05/2023-COHAB
Valor do Contrato Original: R$ 3.530,00 (três mil, quinhentos e trinta reais)
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 16.122.1297.8338 - Plano Interno: 412.000.8338-C
Fonte: 01.501.0000.61 - Natureza da Despesa: 3390.30 – Nº da Ação: 285046
Vigência: 29.12.2023 a 29.12.2024
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Servlider Serviços de Limpeza e Conservação Eireli-EPP
Data da assinatura: 29.12.2023
Luís André Henderson Guedes de Oliveira
Diretor Presidente

Protocolo: 1029467

Nº do CONTRATO: 16/2023
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza para a reposição do Almoxarifado desta Companhia de Habitação do Estado do Pará.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 05/2023-COHAB
Valor do Contrato Original: R$ 3.745,00 (Três mil, setecentos e quarenta e cinco reais)